



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

SÉTIMO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E AUTO POSTO MOMBACH LTDA.

Aos trinta e um dias mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20 e **AUTO POSTO MOMBACH LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.982.603/0001-35, com sede social à Av. Rio Grande Do Sul, 1031, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: **Sr. SERGIO MOMBACH**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 06028098949, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, Município de Planalto, Estado do Paraná, resolvem em comum acordo aditivar o Contrato Administrativo nº 036/2025, firmado entre as partes em data de 06 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis aquisição de combustível, tipo ÓLEO DIESEL S10, para uso exclusivo da frota de veículos/máquinas deste Município de Planalto, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme documentos anexos, comprovamos o reajuste dos preços do objeto no mercado nacional, uma vez que o produto originalmente contratado (Óleo Diesel S10) custava R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos), sendo assim, fica alterada a Cláusula Primeira (do objeto), reajustando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do Óleo Diesel S10, lote 01 item 01 de R\$ R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) para R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 954.972,48 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.), para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, Capítulo VII. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude da redução dos valores dos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 954.972,48 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Sérgio Mombach
SÉRGIO MOMBACH
Auto Posto Mombach Ltda.

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 / PR

Carla F. M. Sturm
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/ PR

Requerimento de REEQUILIBRIO FINANCEIRO

AUTO POSTO MOMBACH LTDA

POSTO DO SERGIO

Av Rio Grande do Sul - 1031 – Centro – Planalto - PR

Fone: (46)35551437

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

da Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Auto Posto Mombach Ltda, empresa atuante no ramo de Combustíveis e Lubrificantes, estabelecida na Av Rio Grande do Sul, nº1031, bairro centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.982.603/0001-35, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reequilíbrio de preços do Combustível; Óleo Diesel S10. Pregão nº 002/2025, Contrato nº 036-2025

Conforme documentos anexos, comprovamos o aumento dos preços dos produtos cotados na licitação (Óleo Diesel S10) custava R\$ 5,54 (Cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualmente custa R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos).

Diante das circunstâncias observadas “requeremos” o aumento de 39,66% (trinta e nove vírgula sessenta e seis por cento) no item Óleo Diesel S10, a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo de fornecimento de combustível nº 036-2025

Nos Termos,

P. Deferimento.

Planalto - Pr, aos 30 de março de 2026.

Sergio Mombach

CPF nº 060.280.989-49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
036/2025

SÉTIMO TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E AUTO POSTO MOMBACH LTDA.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20 e **AUTO POSTO MOMBACH LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.982.603/0001-35, com sede social à Av. Rio Grande Do Sul, 1031, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador: Sr. **SERGIO MOMBACH**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 06028098949, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, Município de Planalto, Estado do Paraná, resolvem em comum acordo aditar o Contrato Administrativo nº 036/2025, firmado entre as partes em data de 06 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis aquisição de combustível, tipo **ÓLEO DIESEL S10**, para uso exclusivo da frota de veículos/máquinas deste Município de Planalto, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme documentos anexos, comprovamos o reajuste dos preços do objeto no mercado nacional, uma vez que o produto originalmente contratado (**Óleo Diesel S10**) custava R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualmente custa junto ao fornecedor R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos), sendo assim, fica alterada a Cláusula Primeira (do objeto), reajustando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário do **Óleo Diesel S10**, lote 01 item 01 de R\$ R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) para R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 954.972,48 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.), para o perfeito delineamento da matéria, fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 124, Capítulo VII. Vejamos:
Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira (DO PREÇO E DO REAJUSTE), em virtude da redução dos valores dos itens constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 954.972,48 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

SÉRGIO MOMBACH

Auto Posto Mombach LTDA.

Testemunhas:

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

RG nº 12.685.090-5 /PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG nº 6.772.151-9/ PR

Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:925D30AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2026. Edição 3504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

R\$ 7,20



DC DIESEL S500
ABASTECEDORA 2022 LTDA
📍 1,60 Km 🕒 há 21 minutos



R\$ 7,69



DIESEL B S500
IPIRANGA - AUTO POSTO MOMBACH
LTDA
📍 1,89 Km 🕒 há 3 horas



R\$ 7,70



OLEO DIESEL B S 500
PETROBRAS - POSTO DO CHICO
📍 0,31 Km 🕒 há 11 minutos



R\$ 8,12



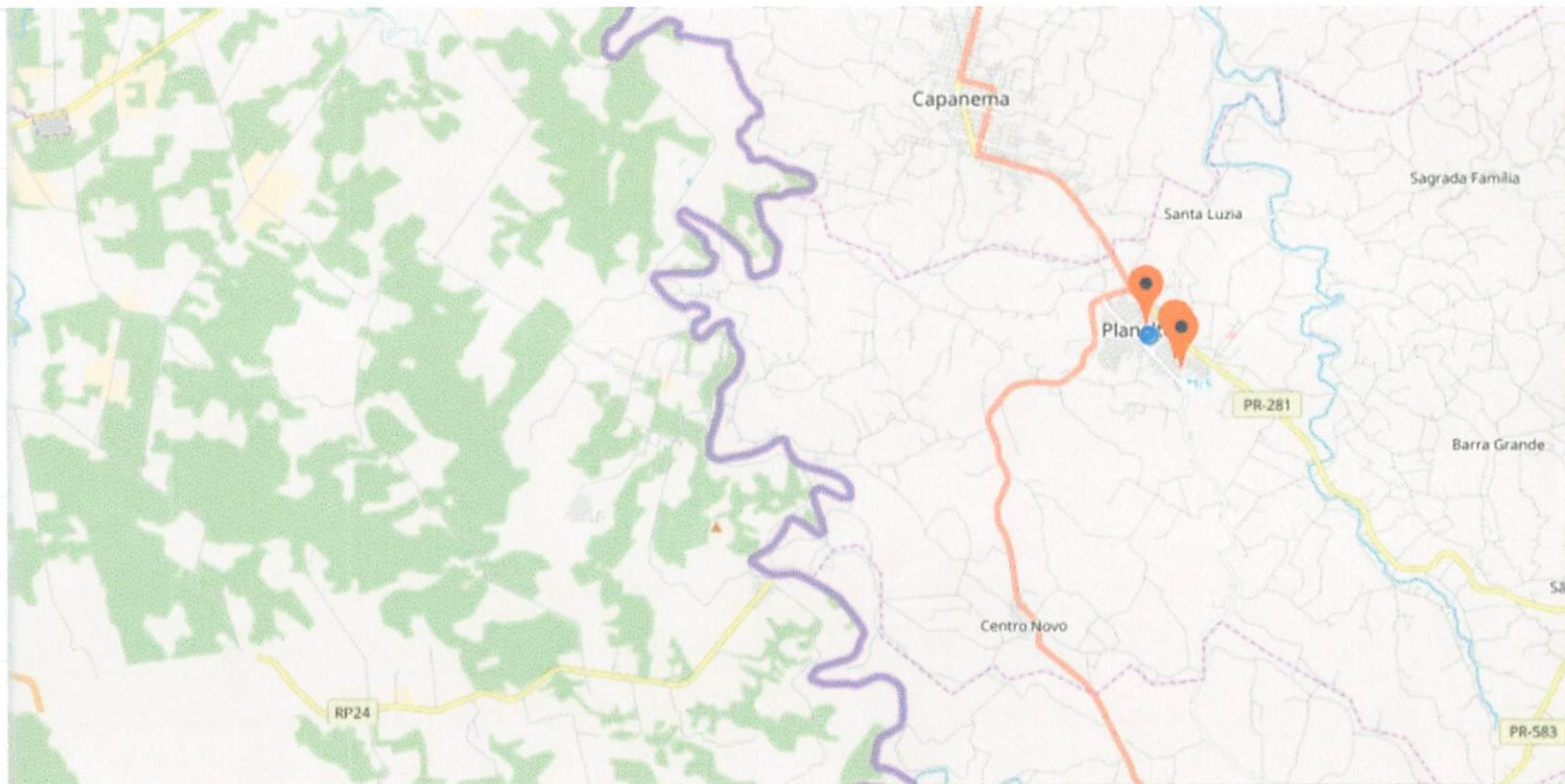
DIESEL B S10
IPIRANGA - AUTO POSTO MOMBACH
LTDA
📍 1,89 Km 🕒 há uma hora



R\$ 8,30



OLEO DIESEL B S10
PETROBRAS - POSTO DO CHICO
📍 0,31 Km 🕒 há 16 horas



Q Pesquisar



10:4 07/04/202